



PROCESSO N.º 1536/07

PROTOCOLO N.º 5.673.561-5

PARECER N.º 497/07

APROVADO EM 08/08/07

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE MARIALVA

MUNICÍPIO: MARIALVA

ASSUNTO: Consulta sobre a legalidade do Programa de Capacitação em Serviço, ofertado pela VIZIVALI em parceria com o IESDE.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 30/07, datado de 12 de junho de 2007, a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes do município de Marialva, encaminha o protocolado e consulta:

(...) sobre a legalidade dos cursos a distância oferecidos pelo IESDE (Inteligência Educacional e Sistemas de Ensino).

Em 2003 as tutoras do curso em nossa cidade informaram através de folder e da Portaria n.º 93, de 05 de dezembro de 2002, do Conselho Estadual de Educação (em anexo) sobre a legalidade do curso.

Em 2005 solicitamos informações à Secretaria de Educação Superior de Brasília através do ofício n.º 09/05 (em anexo), mas não obtivemos resposta.

Em 2006 tomamos conhecimento do parecer do Conselho Nacional de Educação (em anexo) para a Procuradoria Geral do Município de Foz do Iguaçu. Encaminhamos este parecer para os responsáveis do IESDE e recebemos como um informativo, que inclusive, traz o timbre da UNDIME (em anexo).

Isto posto, temos conhecimento que no dia 17 de maio de 2007, em Curitiba mais uma vez foi questionado a legalidade do curso, por esses motivos gostaríamos de receber mais esclarecimentos deste Conselho. (Sic)

2. No mérito

O Parecer n.º 193/07-CEE/PR, faz um resumo do histórico do desenvolvimento do Programa de Capacitação, ofertado pela VIZIVALI em parceria com o IESDE.

O referido Parecer teve como assunto: *“Relatório de Verificação da situação documental dos alunos do Programa Especial de Capacitação, ofertado pela Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, expedido pela Comissão Mista SETI/CEE, em cumprimento ao disposto na Portaria n.º 001/2006-SETI/CEE”*, expressa:



PROCESSO N.º 1536/07

A Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, sendo uma Instituição de Ensino Superior Pública Municipal, integra o Sistema Estadual de Ensino e esse Programa de Capacitação em Serviço tem a autorização deste CEE-PR.

O Programa de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil em Serviço, na Modalidade Semi-Presencial, foi autorizado a funcionar pelo Parecer n.º 1182/02-CEE/PR e pela Portaria n.º 93/02-CEE/PR, de 05/12/2002.

A Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI – Instituição de Ensino Superior, foi criada pela Lei Municipal n.º 869/99 e autorizada pelo Decreto Estadual n.º 1704/99.

A autorização de funcionamento foi prorrogada, com a renovação dada pelo Parecer n.º 634/04-CEE/PR, de 01/12/04 e Portaria n.º 59/04-CEE/PR de 17/12/04, com autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar.

O referido Programa de Capacitação ofertado pela VIZIVALI tem amparo na Deliberação n.º 04/02-CEE/PR, que regulamenta a oferta de Programa de Capacitação de Docentes em Serviço, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, em cumprimento ao inciso III, parágrafo 3º, do artigo 87, da Lei 9.394/96.

O artigo 4º da Deliberação n.º 04/02-CEE/PR aduz que poderão oferecer programas especiais de capacitação as Instituições de Ensino Superior Públicas que ofertem curso reconhecido de graduação em Pedagogia ou Normal Superior.

A VIZIVALI tem curso de graduação em Pedagogia reconhecido pelo Parecer n.º 954/02-CEE/PR e isso constará no Diploma e Histórico Escolar, quando da conclusão. Sendo assim, existe legalidade com o referido Programa de Capacitação. Ele tem validade nacional, e permite a participação em concursos públicos que exijam escolaridade em Nível Superior. Da mesma forma garante acesso a qualquer curso de formação e pós-graduação.

Quanto ao esclarecimento sobre a reunião realizada neste Conselho em 17 de maio de 2007, informamos que foram respondidos os questionamentos, apresentando o Parecer n.º 193/07-CEE/PR, datado de 11/04/07.

Em 30 de maio de 2007, foram publicadas as Resoluções n.ºs 26, 27 e 28/07-SETI-PR, que designa as Universidades Estaduais, Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, como as responsáveis pelo registro dos Diplomas dos alunos concluintes do Programa de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil em Serviço, ofertado pela Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI.

Ressalte-se que a designação dessas Universidades Estaduais para procederem os registros dos Diplomas, se restringe aos alunos concluintes do referido Programa, que atendam as exigências contidas nos itens “a” e “b” do Parecer n.º 193/07-CEE/PR:

a) para fins de registro de diplomas, os concluintes do Programa Especial de Capacitação em tela, devem apresentar documentos que comprovem o vínculo empregatício, anterior à data da matrícula, em instituição regular de ensino, constando nos mesmos o exercício de atividade docente, conforme § 1º do art. 1º da Deliberação n.º 04/02-CEE/PR. São considerados como documentos:

- I. Contrato de Trabalho;
- II. Carteira de Trabalho;
- III. Ato de nomeação ou documento de posse;



PROCESSO N.º 1536/07

IV. Comprovante oficial de pagamento do mês da matrícula, constando a função exercida. Além disso, documento oficial em que conste a relação sumária das atividades exercidas;

b) A apresentação de documentos que comprovem a escolaridade exigida de Nível Médio (Art. 2º da Deliberação n.º 04/02-CEE/PR):

- Diploma de Curso Normal;
- Certificado de Conclusão de Nível Médio ou equivalente;

Quanto aos alunos concluintes referidos no item “c”, do mesmo Parecer n.º 193/07-CEE/PR, fica vedada qualquer forma de registro de diploma:

c) que os voluntários e/ou estagiários que foram indevidamente matriculados no Programa Especial de Capacitação, em tela, não atenderam as exigências constantes na Deliberação n.º 04/02-CEE/PR, bem como o Art. 87 § 3º inciso III da Lei 9.394/96, não podem ter seus diplomas registrados.

II - VOTO DO RELATOR

Dá-se por respondida a presente consulta da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, do município de Marialva.

Encaminhe-se em anexo, Parecer n.º 193/07-CEE/PR.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 07 de agosto de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de agosto de 2007.